



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 410/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 67.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 410/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.159/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal, analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2025, que dispõe sobre alteração da meta financeira do PPA (Lei nº 6.544/2024), da LDO (Lei nº 6.619/2024) e autoriza abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 67.000,00 na estrutura da LOA 2025 (Lei nº 6.706/2024), destinado às Secretarias Municipais de Esportes, Meio Ambiente e Cultura e Turismo.

Após exame minucioso da documentação enviada pelo Executivo, incluindo planilhas oficiais, comparativos de despesa, demonstrativo de metas físicas e financeiras, declaração de cumprimento da LRF e memorandos administrativos, verificou-se que:

- Trata-se de readequação de valores provenientes de emenda parlamentar, atendendo solicitação formalizada pelo Vereador Prof. Sebastian, autor da emenda;
- As suplementações e reduções estão tecnicamente compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Orçamentária Anual (LOA), conforme declarações de conformidade emitidas pelas secretarias competentes;

- A abertura de crédito suplementar está amparada nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, procedimento permitido pela legislação;
- As áreas contempladas — Esportes, Cultura e Meio Ambiente — possuem forte impacto social e estão dentro das competências de análise desta Comissão, especialmente por envolverem projetos esportivos, culturais e ambientais continuados;
- A alteração não cria novas despesas, não amplia gastos permanentes e mantém o equilíbrio financeiro, atendendo aos critérios de responsabilidade fiscal previstos na LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

PARECER

Diante do exposto, considerando a correção técnica, a compatibilidade orçamentária, a observância às normas legais vigentes e a necessidade de garantir a correta execução das ações esportivas, culturais e ambientais no exercício de 2025, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2025.

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR